



CONTRATO - FMAS Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PROFISSIONALIZANTES, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA E A EMPRESA MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL (META CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS - ME), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 001/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Venâncio Luiz Novatosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.859.852/0001-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma Sra **CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.383.709, SEDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 064.790.204-88, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 67, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL (META CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS - ME)**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.650.356/0001-05, com sede a Av. Frei Danilo, nº 170, Centro - São Joaquim do Monte PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita na RG nº 3.012.113 SSP/PE e CPF Nº 460.765.064-13, com efeito na autorização de contratação direta expedida nos moldes do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si justo e avençado a celebração do presente contrato direto em razão do valor, que reger-se-á pelas disposições do artigo 75, inciso II, do mesmo diploma, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, ajustando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do item 01 - ITEM ÚNICO - da DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2024, Processo Administrativo FMAS nº 001/2024, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a



CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA PROFISSIONALIZANTE COM OS TEMAS 1 - CONFECCÃO DE TRUFAS, 2 - CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA, 3 - UNHA DE GEL, 4 - DESIGNE DE SOBRANCELHAS, OFICINAS REALIZADA PARA USUÁRIAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, FORMAÇÃO REALIZADA COM CARGA HORÁRIA DE 120 (CENTO E VINTE) HORAS, SENDO 20 (VINTE) HORAS PRÁTICA E 10 (DEZ HORAS) DE OBSERVAÇÃO DE CADA UM DOS CURSOS, SENDO POR CONTA DA CONTRATADA AS DESPESAS NECESSÁRIAS, conforme condições e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência (Apenso I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A contratação em tela é imprescindível para o desenvolvimento dos objetivos propostos em cada programa e serviço. Com atividades profissionalizantes, as oficinas caracterizam-se como espaços coletivos nos quais, os participantes podem adquirir experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas formas de empreender. O objetivo das oficinas é "promover processos que oportunizem, estimulem e inovem a participação social de sujeitos e de populações que, por motivos diversos, se encontram impedidas desta" (ABRATO, 2011). Dessa forma, representam um meio para ampliar o universo pessoal e financeiro, desenvolver a sociabilidade, fazeres, valores e habilidades exigidos na vida cotidiana, atrelados a uma concepção de sustentabilidade.

As oficinas profissionalizantes inseridas na política de Assistência Social, voltadas aos usuários em condição de vulnerabilidade e risco social, devem olhar para estes sujeitos pelo ângulo das suas possibilidades, pela capacidade de inclusão, da criação e da experiência que cada pessoa apresenta, nunca pela falta. A vivência e a experiência de cada um compartilhada nos grupos podem ser comunicadas e receber novos sentidos, as atitudes de cada membro podem ser repensadas e as relações novas podem trazer a possibilidade de revisão e superação do que foi anteriormente vivido com o implemento de uma nova oportunidade de renda familiar.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços detalhados neste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), para o serviço do item 01 - único, consoante quantidade e detalhamentos seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de oficinas profissionalizantes	UND	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos serviços/produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE, e após o atesto do regular serviço.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuada, conforme demanda, observado o quantitativo e valores contratados por item, e o prazo de vigência contratual, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, futura, e/ou recibo, logo após o atesto de sua liquidação.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal deverá ser apresentada durante a entrega dos serviços e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho / Contrato.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal será juntada pelo gestor do Contrato ao respectivo Processo Administrativo e enviado Contabilidade para liquidação da despesa, após regular atesto de recebimento e aprovação do(s) material(is).

Subcláusula Terceira - Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho e pedido, o fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência formal de 90 (noventa) dias, com termo inicial imediatamente após a sua assinatura, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2024 do Município de Jaquieira



4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
245 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal de contrato indicado pelo Contratante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- b) Definitivamente, após a verificação de conformidade dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas incursas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento contratual e previstos na proposta homologada;
- II - Proporcionar a CONTRATADA toda a assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- III - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual responsabilizar-se-á por proceder à fiscalização da execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada na presente avença;
- IV - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- V - Realizar o recebimento provisório dos produtos fornecidos e, após atestado da qualidade e conformidade técnica, o recebimento definitivo, observando as obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Os serviços deverão ser entregues embalados, seguindo a classificação descrita na Nota de Empenho e no pedido, em plena compatibilidade com as especificações técnicas incluídas no Termo de Referência;

II - Para a identificação, as embalagens deverão conter na sua área externa a descrição/especificação e prazo de validade, bem como a quantidade correspondente ao item fornecido naquele volume;

III - Garantir o serviço durante todo o período de vigência do contrato;

IV - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA;

V - A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante;

VI - Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar a Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VII - A entrega dos serviços/produtos deverá vir acompanhada da correspondente Nota Fiscal;

VIII - Serão recusados todos os serviços/produtos que divergirem da especificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

IX - A Adjudicatária deverá promover a substituição dos serviços/produtos recusados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do dia seguinte à comunicação do fato;

X - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação durante toda a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas;

XII - Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XIII - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIV - Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.



Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos serviços e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o serviço e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o serviço e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/serviço;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no serviço objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos serviços/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III - Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira - Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Subcláusula terceira - O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta - A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, desde que não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetuadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **MARIA SELMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de , matrícula nº 2791, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem tota a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira, 10 de abril de 2024.



CASSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Gestora/Secretária de Assistência Social do Município de Jaqueira-PE

CONTRATANTE:



**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SERVIÇOS E TREINAMENTO
PROFISSIONAL (META CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES ESTRATEGICAS - ME)**

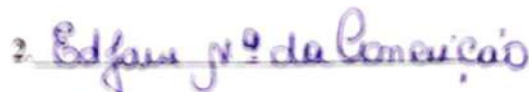
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:

CPF: 472.985.294-04

2. 

NOME:

CPF: 085.923.754-03